

**CONVÊNIO Nº 01/2024, de 05 de agosto de 2024**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TAMANDARÉ E A ASSOCIAÇÃO  
PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE  
PARA TAMANDARÉ, COMO ABAIXO  
SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/nº, Centro, Tamandaré/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, neste ato representado pelo Senhor **ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.722/0001-37, com sede na Rua Amaro Jaime da Silva, Loteamento Clarissa, CEP: 55578-000, Tamandaré/PE, Contato: (81) 3676.2810 / 81) 99207-8430, neste ato representada pelo seu presidente **FABIANO CARLOS PEREIRA ZARZAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.639.054-37, com Cédula de Identidade nº 4707919, SSP- PE, com endereço na Rua Projetada-13,s/n – Loteamento Ana Katia – Quadra D/ Lot-05, Campas, CEP: 55578-000, Tamandaré/PE, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acertado, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira.** Este convênio tem por objeto proporcionar à **ENTIDADE**, o repasse de valores financeiros por parte do **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, para manutenção e funcionamento da Creche e construção de uma padaria escolar na referida instituição, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Cláusula Segunda.** São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I - transferir o recurso financeiro consignado na cláusula quarta à **ENTIDADE**;
- II - examinar e aprovar, se regulares, as prestações de contas do recurso financeiro repassado à **ENTIDADE**;
- III - fixar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de repasse, sempre que verificada alguma irregularidade.





**Cláusula Terceira.** São obrigações da ENTIDADE:

- I - Empregar os valores financeiros recebidos, exclusivamente para despesas de manutenção e funcionamento da Creche e reforma e/ou construção de uma padaria escola na referida instituição;
- II - Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do valor indicado na cláusula quarta deste convênio, mediante a apresentação de balancete de prestação de contas devidamente assinado pelo contador e/ou pelo representante legal da entidade composta de:
- Originais as Notas Fiscais de compras e serviços que comprovem as despesas realizadas. *(Para compras e serviços não serão aceitos recibos – A Prefeitura dispõe de setor para emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviço e a Superintendência da Fazenda Estadual fornece Nota Fiscal Avulsa para compras de produtos; Também não serão aceitas quaisquer cópias em papel fax.)*
  - Nas prestações de contas não serão aceitas notas fiscais de compras ou serviços ou qualquer outro documento de comprovação de despesa com data de emissão anterior à data de publicação da Lei que autorizou o repasse da verba. Para despesas com compras ou serviços com valor superior à três salários mínimos, será exigida a apresentação de, pelo menos, três orçamentos prévios.
  - Guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, IR, INSS (apresentar originais e cópias xerox para autenticação).
  - Certidão de execução do objeto. *(Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal atestarão em documento que a obra foi executada e a verba utilizada conforme previsto no projeto e no convênio).*
  - Comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente – valor do recurso não utilizado *(As Prestações de Contas da Contribuição Financeira serão realizadas de acordo com o disposto na Lei específica que os conceder e/ou no convênio firmado).*
- III - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, colocando-os à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;
- IV - Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo de repasse.

**Cláusula Quarta.** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), podendo ser dividido em 03 (três) parcelas, de acordo**





com o § 2º do artigo 1º da Lei nº 677/2024 e prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – o valor de que trata o caput deste artigo será repassado até o dia 10 do mês em curso e, no caso de divisão do valor em até três parcelas, a demais serão repassadas no dia 10 dos meses subsequentes.

**Parágrafo único.** Este Convênio tem a vigência até 31 de dezembro de 2024.

**Cláusula Quinta.** As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da dotação:

Órgão Orçamentário: 01 – PODER EXECUTIVO

Unidade Gestora: 010101 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO – 4.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 04.122.04.01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

AÇÃO – 04.122.0401.2.921 - SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.00.00 – TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

FONTE DE RECURSOS – STN – 1.050.00.001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

**Cláusula Sexta.** O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a encargo do MUNICÍPIO.

**Parágrafo único.** A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução, total ou parcial, do objeto deste convênio ou utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Cláusula Sétima.** Este instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que tal vontade seja manifestada por uma das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.



**Cláusula Oitava.** As partes elegem o foro da Comarca de Tamandaré/PE como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamandaré, 05 de agosto de 2024.

ISAIAS  
HONORATO DA  
SILVA  
MARQUES:0392  
1882443

Assinado de forma  
digital por ISAIAS  
HONORATO DA  
SILVA  
MARQUES:039218  
82443

**ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



FABIANO CARLOS PEREIRA ZARZAR

Data: 05/08/2024 16:23:36-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FABIANO CARLOS PEREIRA ZARZAR**

Presidente

**ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_;

Nome:

CPF nº

2. \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF nº

